

lei 980/2004



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 08/2004

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1357
DE 23/03/2004 POR 12 VOTOS a favor
VOTOS CONTRA 04
MESA DA C.M. / P.A. / 23/03/2004
.....
PRESIDENTE

DEFINE VALORES REMUNERATÓRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores do vencimento dos integrantes da Carreira do Magistério são fixados segundo níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos, na forma dos vencimentos fixados na Tabela constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os valores estabelecidos e fixados no anexo I, retroagem os seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente exercício, data de início do ano letivo, dentro da Política de Valorização do Magistério e da Melhoria da Qualidade do Ensino.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

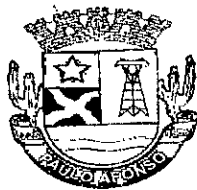
I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto dos profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;

III – professor I o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e /ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – professor II o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental;

V – pedagogo o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

VI – funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 4º - Os níveis referentes à habilitação do Titular de Cargo da Carreira são:

I – Para o cargo de Professor I:

Nível especial I, formação em nível médio na modalidade normal com três ou quatro anos.

Nível especial II - formação em nível superior em Licenciatura de curta duração;

Nível I – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente,

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área da educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II – para o cargo de Professor II:

Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

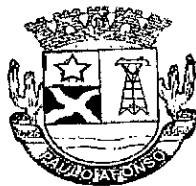
Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas

III – Para o cargo de Pedagogo:

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia.

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Art. 5º - A jornada do trabalho do titular de cargo da carreira será de 20 horas semanais, podendo a critério da Secretaria da Educação ser desdobrado para 40 horas semanais, neste caso, aplicar-se-á o fator 2.0 sobre o salário do Titular da Carreira, para definir seu novo vencimento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Parágrafo Único – O Titular da Carreira do Magistério que Leciona nas séries finais do ensino fundamental, a critério da Secretaria Municipal de Educação poderá ter sua jornada de trabalho acrescida com as horas necessárias ao cumprimento da grade curricular de sua área específica, cujo pagamento será proporcional as horas trabalhadas.

Art. 6º -O exercício de Direção do Cargo de Diretor e Vice Diretor de Unidade Escolar observará a tipologia das escolas e corresponderá a :

- 1 Escola de porte especial, são aquelas com mais de 30 turmas;
- 2 -Escola de grande porte, são aquelas com mais de 20 turmas e menos de trinta turmas;
- 3 -Escola de médio porte, são aquelas com mais de 10 turmas e menos de 20 turmas,
- 4 -Escola de pequeno porte são aquelas com mais de 05 turmas e menos de 10 turmas.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Rede Escolar, de acordo com o porte de cada Unidade será o estabelecido na Tabela constante do anexo I , da presente Lei.

Parágrafo Segundo – O Titular de Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal que for nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, poderá optar:

- I - Pelo vencimento do cargo em comissão;**
- II – Pela remuneração do cargo de provimento efetivo; acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o valor do vencimento do cargo em comissão**

Parágrafo Terceiro – Não será facultado ao Titular de Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, em nenhuma hipótese acumular as remunerações totais ou parciais do dois cargos, a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 7º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão uma Secretaria de Unidade de Ensino atribuindo-se para o seu exercício a função SM1, da Tabela constante do anexo I da presente Lei:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Parágrafo Único - A função gratificada de Monitor de Disciplinas Especiais, SM1, poderá ser atribuída pela atividade de docência em disciplinas que exijam conhecimentos específicos ou não integrantes da Grade Curricular . -

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito, em _____ Paulo Afonso aos _____ dias do mês
de _____ de 2004


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salésio Siebert
Chefe do Gabinete

Maria Lúcia Lauritzen Cabral
Secretária de Educação

MJVB/.


ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 179/04
EM, 12 de março DE 2004
p/ Saneiro
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

ANEXO I
A - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
REGIME 20 HORAS

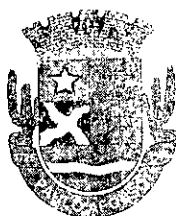
| DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIAS NÍVEIS | A | B | C | D | E | F |
|--------------|-----------------------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Professor I | Nível Especial 1 | 288,00, | 302,00 | 317,00 | 333,00 | 350,00 | 367,00, |
| | Nível Especial 2 | 294,00 | 308,00 | 323,00 | 339,00 | 356,00 | 374,00 |
| | Nível 1 | 345,00, | 362,00 | 380,00 | 399,00 | 419,00 | 440,00 |
| | Nível 2 | 397,00 | 416,00 | 437,00 | 459,00 | 482,00 | 506,00 |
| Professor II | Nível 1 | 345,00 | 362,00 | 380,00 | 399,00 | 419,00 | 440,00 |
| | Nível 2 | 397,00 | 416,00 | 437,00 | 459,00 | 482,00 | 506,00 |
| Pedagogo | Nível 1 | 345,00 | 362,00 | 380,00 | 399,00 | 419,00 | 440,00 |
| | Nível 2 | 397,00 | 416,00 | 437,00 | 459,00 | 482,00 | 506,00 |

B - CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---------|------------|
| Diretor de Estabelecimento de Porte Especial | DME | 1.100,00 |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Porte Especial | DM1 | 960,00 |
| Diretor de Estabelecimento de Grande Porte | DM1 | 960,00 |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Grande Porte | DM2 | 768,00 |
| Diretor de Estabelecimento de Médio Porte | DM2 | 768,00 |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Médio Porte | DM3 | 576,00 |
| Diretor de Estabelecimento de Pequeno Porte | DM3 | 576,00 |
| Vice-Diretor de Estabelecimento de Pequeno Porte | DM4 | 384,00 |

C - FUNÇÃO GRATIFICADA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---------|------------|
| Secretário de Estabelecimento de Ensino | SM1 | 288,00 |
| Monitor de Disciplinas Especiais | SM1 | 288,00 |



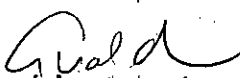
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 009/2004.
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2004.

Após análise do Projeto de Lei nº 008/2004. "Define valores remuneratórios do grupo ocupacional magistério do município de Paulo Afonso e adota outras providências", de autoria do Chefe do Executivo Municipal, a presente Comissão opta favorável á sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a preposição dos autores do referido Projeto.


Sala das Sessões, em 16 de Março de 2004.


Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Presidente -


Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -

Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

| |
|---------------------------------------|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 199/2004 |
| EM, 16, março DE 2004 |
| P. / Araújo |
| VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES |

| |
|---|
| APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1357 |
| DE 23.03.2004 POR |
| VOTOS CONTRA |
| MESA DA C.M. / DA 23.03.2004 |
|  PRESIDENTE |